

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 035/2021

Processo Legislativo Nº: 183/2021

Anteprojeto de Lei: 034/2021

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.592, de 17 de março de 2016.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 08/03/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

SLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
NÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
ANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
C. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

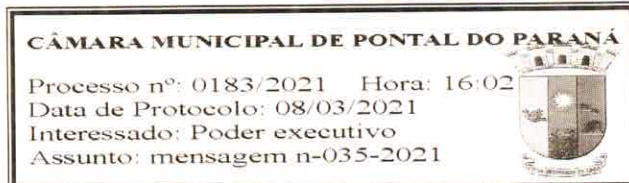


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

01
Kati

Ofício nº 035/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de março de 2021.



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 035/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 035/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 1.592, de 17 de março de 2016”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 035/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

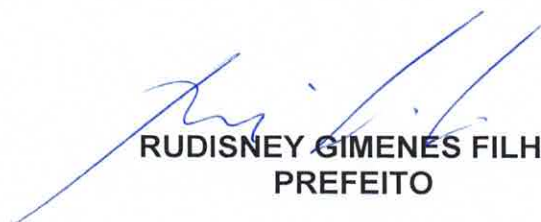
Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Altera a Lei Municipal nº 1.592, de 17 de março de 2016”.

A presente proposição se justifica pela alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, que ocorreu no início deste ano, por meio da Lei nº 2.093/2021.

Isso porque o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Departamento de Cultura, era coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Todavia, com a alteração da estrutura, este Departamento foi realocado para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude. Assim o projeto objetiva a correção da Secretaria gestora do Fundo, a fim de possibilitar seu regular funcionamento.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, que instituirá respostas da Administração Pública diante dos reflexos econômicos da pandemia, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03
Toti

PROJETO DE LEI 3412021

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.592, de 17 de março de 2016”.

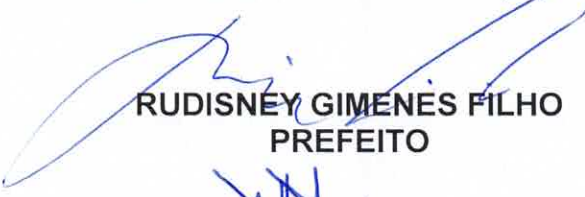
Art. 1º. O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.592, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

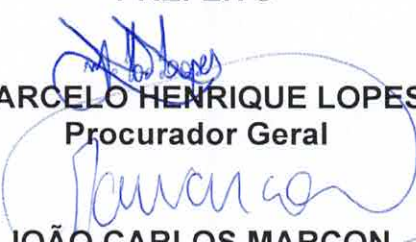
“Art. 1º. (...)

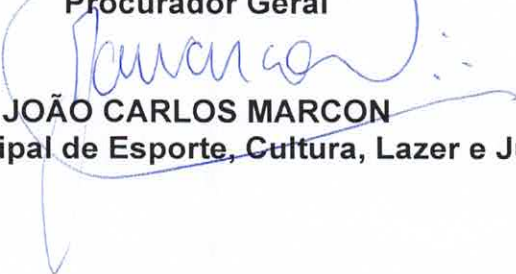
Parágrafo único: O FMC será coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, ou por aquela Secretaria Municipal a que o Departamento de Cultura vier a ser vinculado, cabendo a esta viabilizar a estrutura específica para atender aos fins dispostos nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 04 de março de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ



PROCESSO TIPO GERAL - N° 4632 / 2021

DATA: 12/03/21 - 14:52
Requerente: 80223-CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
CPF/CNPJ: 01.636.881/0001-02 RG/Insc. Est.:
Endereço: ,
Complemento: Bairro
Cidade: - CEP:
Telefone: 3455-3484 Celular: 3455-3484

ASSUNTO/MOTIVO: 53-Geral

Ref.;Encaminhamento de projetos de lei - OF 013/2021

Zona:	Quadra:	Data:	Cadastro
		12/03/2021	

Sua senha é: 70803

Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 013/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 12 de março de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os números **028/2021, 029/2021, 030/2021, 031/2021 e 032/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 32/2021.

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.592, de 17 de março de 2016”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

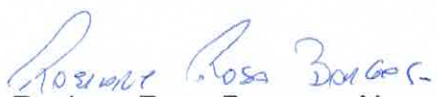
Art. 1º. O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.592, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único: O FMC será coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, ou por aquela Secretaria Municipal a que o Departamento de Cultura vier a ser vinculado, cabendo a esta viabilizar a estrutura específica para atender aos fins dispostos nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 12 de março de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.124, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal nº 1.592, de 17 de março de 2016".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.592, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O FMC será coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, ou por aquela Secretaria Municipal a que o Departamento de Cultura vier a ser vinculado, cabendo a esta viabilizar a estrutura específica para atender aos fins dispostos nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 15 de março de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/03/2021